

Ofício nº: 880/2015.

Catalão, 14 de dezembro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que "*Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015*".

Por ocasião da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015 em nossa cidade, buscando sempre uma maior tranquilidade e a segurança da nossa população, necessário foi que disponibilizássemos servidores públicos municipais em horários suplementares, para coordenar e organizar o Evento, notadamente na questão da organização do espaço urbano, vigilância sanitária e o trânsito no local do evento e imediações.

Assim, por esta razão é que ora propomos a Concessão de Gratificação Especial aos servidores municipais que trabalharam no Evento referenciado, (*tomando-se por base as horas trabalhadas*), pois, somente desta forma tornará possível o pagamento de seus serviços suplementares.

PROTOCOLO

14 / 12 / 2015

Hrs: 10 : 00

Alemicia Santos

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
PREFEITO

Exmo. Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA.

PROJETO DE LEI N.º: 136, de 14 de dezembro de 2015.

“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015.”

O Prefeito do Município de Catalão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Catalão autorizado a conceder Gratificação Especial (*conforme o número de horas trabalhadas*), aos servidores deste Município abaixo relacionados, que prestaram serviços suplementares e imprescindíveis durante a realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015:

Matr.	Servidor	Cargo	Valor R\$
99846	Anália Margarida Tristão de Moura	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
99847	Ediane Braz Ferreira	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
99012	Heleno de Paula Pontes	Escriturário	R\$ 2.200,60
100100	Luíz Eduardo da Silva	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
00158	Marcilene C. dos Santos Faria	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
99843	Vilma Esteves Neto	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
100044	Maurício Tadeu Pereira	Ch. Divisão Dir. Controle Manut. Um. Saúde	R\$ 1.377,31
TOTAL			R\$ 9.824,91

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos...14...dias do mês de dezembro de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 136, de 14 de dezembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº. 136, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015.*” (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder gratificação remuneratória aos servidores nele mencionados e que realizaram atividades de trabalho extraordinárias durante a festa de Nossa Senhora do Rosário no ano de 2015.

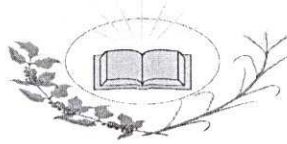
Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto nos arts. 98, § 2º, e 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a avaliação das questões apresentadas, de início insta transcrever o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, in verbis:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise do artigo acima transcrito, observa-se que tanto a fixação, quanto as gratificações ou quaisquer adicionais que digam respeito à remuneração dos servidores públicos, dependerão de lei específica.

Em assim sendo, é possível conceder gratificação de remuneração aos servidores, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão de gratificação decorre dos serviços suplementares prestados pelos servidores mencionados quando da realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário de 2015, o que é perfeitamente legal e possível.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

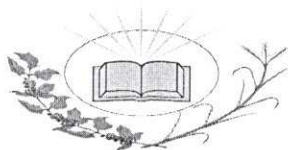
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1º, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município, sendo que é habitual e legal a concessão de gratificação especial a funcionários municipais que prestam serviços suplementares.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 136/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 136/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015.”*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Durante a realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015 em nossa cidade, [...] necessário foi que disponibilizássemos servidores públicos municipais em horários suplementares, para coordenar e organizar o Evento, notadamente na questão da organização do espaço urbano, vigilância sanitária e o trânsito no local do evento e imediações.”*** (sic).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo conceder gratificação especial por trabalho extraordinário que foi realizado por servidores públicos municipais durante a festa de Nossa Senhora do Rosário de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

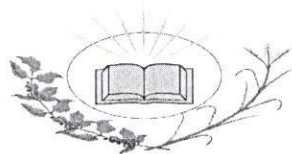
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 136/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

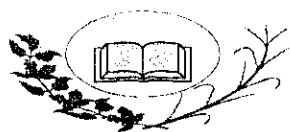
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 136/2015.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 136, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015.”**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa conceder gratificação especial devida aos servidores deste Município de Catalão, em decorrência de serviços extraordinários que foram prestados na realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015, nesta cidade de Catalão.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de gratificação especial em decorrência de serviços extraordinários está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90, em seu art.44, item V - o qual dispõe sobre a competência privativa do Exmo. Prefeito para o pleno funcionamento dos órgãos da administração municipal.

As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Fundo Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 136 / 2015.

Catalão (GO), 15 de Dezembro de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 136 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

AUTÓGRAFO DE LEI nº132, de 16 de dezembro de 2015.

“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Catalão autorizado a conceder Gratificação Especial (*conforme o número de horas trabalhadas*), aos servidores deste Município abaixo relacionados, que prestaram serviços suplementares e imprescindíveis durante a realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2015:

Matr.	Servidor	Cargo	Valor R\$
99846	Anália Margarida Tristão de Moura	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
99847	Ediane Braz Ferreira	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
99012	Heleno de Paula Pontes	Escriturário	R\$ 2.200,60
100100	Luiz Eduardo da Silva	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
00158	Marcilene C. dos Santos Faria	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
99843	Vilma Esteves Neto	Fiscal Vig. Sanitária	R\$ 1.249,40
100044	Mauricio Tadeu Pereira	Ch. Divisão Dir. Controle Manut. Um. Saúde	R\$ 1.377,31
TOTAL			R\$ 9.824,91

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUAREZ CAMILO RODOVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Catalão